

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação denominada **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ** é pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.710.626/000176, constituída na forma de Associação Sem Fins Lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede provisória na Rua Karl Kumlehn, nº 185, Bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89204-638.

Art. 3º. A Associação, de cunho assistencial, cultural, esportivo e de saúde, tem por finalidade prestar apoio e orientação gratuita aos portadores de doenças graves e seus familiares, o que consistirá principalmente em:

I – Praticar atividades humanitárias, de forma gratuita;

II – Proporcionar amparo psicológico, de forma gratuita;

III - Realizar atendimento socioassistencial e estimular melhor convivência, ambos de forma gratuita;

IV - Divulgar conhecimentos técnicos e científicos sobre qualidade de vida, prevenção de saúde física e mental e transtornos emocionais;

V - Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção gratuita de saúde mental e de transtornos emocionais em geral, para profissionais e comunidade;

VI - Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psicologia, saúde mental e áreas afins;

VII - Realizar pesquisas para avaliação de políticas, serviços, programas e ações de saúde em oncologia, prevenção da saúde física e mental e transtornos emocionais;

VIII - Realizar acolhimento a pessoas com distúrbios emocionais causados por doenças graves, e posterior encaminhamento a profissionais especializados ou instituições públicas e privadas, caso seja verificada a necessidade de tratamento de longa duração.

IX - Prestar serviços gratuitos desenvolvidos em casas de apoio quando estes estabelecimentos tiverem como público-alvo as pessoas com câncer;

X - Promover palestras, treinamentos, cursos, workshops de cunho científico, motivacional e técnico;

XI - Desenvolver o voluntariado;

XII - Celebrar Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Fomento e Acordos com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria da qualidade de vida dos portadores de doenças graves e seus familiares;

XIII - Difundir publicações, resultados de estudos e estimular pesquisas sobre temas afins aos objetivos e áreas de atendimento desta Associação;

XIV - Promover ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;

XV - Praticar demais atos que estejam vinculados aos interesses e objetivos da Associação;

XVI - Promover atividades e programas de lazer, recreativas, esportivas, artísticas e culturais;

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos o **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ** poderá efetivar trabalhos de atendimento socioassistencial, hospedagem, ensino, pesquisa, publicações, atividades desportivas e culturais, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regularão por regimentos internos específicos.



Art. 6º. A Associação poderá firmar Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Fomento e Acordos além de articular-se, pela forma conveniente, com Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado.



CAPÍTULO II

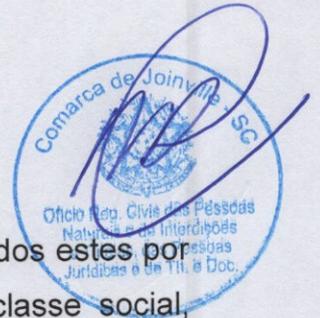
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O Patrimônio do **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ** será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de Entidades Públicas e Privadas, Nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuições de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação servirão para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS



Art. 9º. A Associação terá número ilimitado de Associados, definidos ~~estes por~~ toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 10º. Poderão filiar-se todas as pessoas com capacidade para os atos civis devendo o interessado concordar com o presente Estatuto.

Art. 11º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que tomarem parte na primeira reunião e ajudarem na formação e fundação da Associação, assinando o instrumento de constituição;
- II. Voluntários: todos aqueles que ingressarem na Associação para contribuir na consecução de seus objetivos, conforme Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;
- III. Colaboradores: todos os que se dispuserem a contribuir mediante eventual prestação de serviços e/ou doação de ordem material ou financeira;
- IV. Beneméritos: os que tenham título outorgado pela Diretoria, tendo em vista os relevantes serviços prestados à Associação;
- V. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com donativos e doações;
- VI. Beneficiados: os que recebem os benefícios ofertados pelo **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ.**

Art. 12. São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Propor a admissão de novos associados;

III – Ter acesso a documentos públicos da Associação;

IV – Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 13. São obrigações dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II – Respeitar e cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III – Comparecer a Assembleia Geral e as reuniões a que for convocado;

IV – Zelar pelo bom nome da Instituição.

Parágrafo único: O associado membro da Diretoria Executiva que faltar por três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 14. A exclusão de associado se dará por:

I – Requerimento por escrito do associado;

II – Superveniência de incapacidade civil;

III – Falecimento;

IV – Demissão.

Art. 15. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, entendendo-se por justa causa, entre outros:

I – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

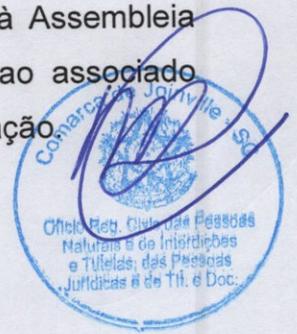
II – Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – Proceder com má administração de recursos;

IV – Infringir normas previstas neste Estatuto e na Lei.



Art. 16º. Da decisão de demissão caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação ao associado excluído, por meio de requerimento escrito ao Presidente da Associação



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. A Associação tem como Órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Art. 18º. A Assembleia Geral, Órgão soberano da Entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º. São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria;

II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ**;

III – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

IV – Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas;

V – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI – Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

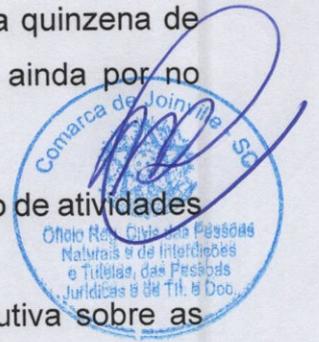
VII – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII – Autorizar a celebração de Convênios e acordos com Entidades Públicas ou Privadas;

IX – Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 20°. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.



Art. 21°. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – Por seu Presidente;
- II – Pela Diretoria Executiva;
- III – Por 1/5 de seus membros.

Art. 22°. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com *quorum* livre.

Art. 23°. A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes da Diretoria Executiva serão pessoas sem impedimentos.

Parágrafo Segundo. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro. A eleição será realizada por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto.

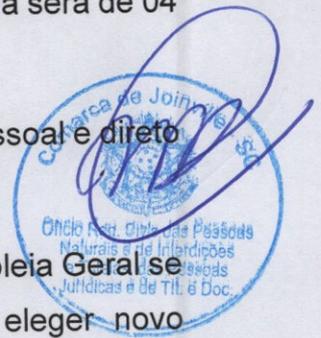
Art. 24º. Ocorrendo vaga nos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger novo integrante, que atuará até o fim do período para que foi eleito seu antecessor.

Art. 25º. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Elaborar os regimentos internos da Associação e seus departamentos;
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

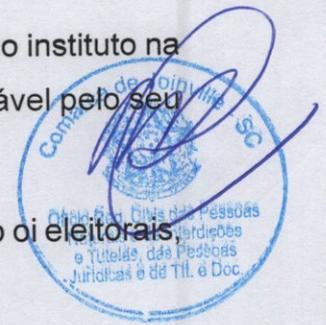
Art. 26º. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos ou Privados, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IV – Assinar quaisquer documentos relativos as operações atividades da Associação;
- V – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI – Convocar Assembleia Geral;
- VII – Baixar resoluções sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VIII – Editar e revogar resoluções.



IX – comprometer-se a aplicar integralmente os recursos recebidos pelo instituto na realização do objeto social, com a indicação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento;

X – não vincular o instituto à campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.



Art. 27º. Compete ao Secretário:

I – Dirigir e organizar os serviços da Secretaria e de administração de pessoas;

II – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva e redigir atas;

III – Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV – Manter organizada a secretaria, com os respectivos arquivos, livros e correspondências.

Art. 28º. Compete ao Tesoureiro:

I – Contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – Efetuar os pagamentos de todas as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas a Assembleia Geral;

VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X – Conservar sob sua guarda a responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e demais documentos bancários e contábeis.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Os associados e dirigentes do **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 30º Os campos dos órgãos de administração da Associação serão numerados conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 32º. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alteração dos bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 33º. Decidida a extinção da Associação, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio líquido da Associação será destinado ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, a critério da Assembleia Geral, à instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 34º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 36º. O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Joinville/SC, 20 de abril de 2023



Mari Andreia da Silva Nunes Sprede mann
Presidente Instituto Sempre com você

Carlos Augusto Meier
OAB/SC nº 19.365

INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ
Cnpj 35.710.626/0001-76
Rua Karl Kumlehn, nº 185, Glória
CEP: 89.204-638 – Joinville/SC



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2023, nas dependências do Instituto Sempre Com Você, localizado à Rua Karl Kumlehn, nº 185, na cidade de Joinville/SC, aonde reuniram-se a presidente da reunião, sra. Mari Andréia da Silva Nunes Spredeemann, a secretária Marli Rudnick de Oliveira e o tesoureiro, sr. João Sandro Senczuck. A presidente deu início à reunião com a leitura da **pauta do dia**: Alteração e inclusão de atividades no estatuto social do Instituto Sempre Com Você. Em seguida, foi apresentada a proposta da nova redação a seguir: alteração do art. 3º e incisos passará a constar da seguinte forma: I: Promover atividades humanitárias, de forma gratuita; II: Proporcionar amparo psicológico, de forma gratuita; III: Realizar atendimento socioassistencial e estimular melhor convivência, ambos de forma gratuita; V: Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção gratuita de saúde mental e de transtornos emocionais em geral para profissionais e comunidade; IX: Prestar serviços gratuitos desenvolvidos em casas de apoio quando estes estabelecimentos tiverem como público alvo as pessoas com câncer; inclusão das seguintes atividades no art. 26º, no que concerne às atividades do presidente: IX: comprometer-se a aplicar integralmente os recursos recebidos pelo instituto na realização do objeto social, com a indicação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento; X: Não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; XI: não vincular o instituto à campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma. Com aprovação de todos os presentes e nada mais havendo a tratar a presidente deu por encerrada a assembleia e eu Marli Rudnick de Oliveira, secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, diretoria e os voluntários abaixo qualificados.

Joinville/SC, 20 de abril de 2023.

MARI ANDRÉIA DA SILVA NUNES SPREDEEMANN
Presidente

JOAB/SC 19.365
CARLOS AUGUSTO MEIER

MARLI RUDNICK DE OLIVEIRA
MARLI RUDNICK DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOÃO SANDRO SENCZUCK
JOÃO SANDRO SENCZUCK
TESOUREIRO



VOLUNTÁRIOS:

- S* - Severano Tiedre
- Dina Mc Fischer
- Emilly Wandersee
- Alan PBG
- Evelyn Julia Rudnick
- Roxane Ferreira Lide Sahn
- ANTONIO-CIACENOTZI
- Solange Maria Menezes

MA
MA

CA
OAB/SC 19.365
CARLOS AUGUSTO MBIER

Escritório de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Joinville/SC - Elizete da Silva Ludwig - Interina
Rua Blumenau, 953 - 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 204392 Data: 27/04/2023 Livro: A-188 - Folha: 79F
Averbação: Av. 3 Data: 12/05/2023 Livro: A-136 - Folha: 211f
Número Origem: 17824 Data: 26/11/2019 Livro: A-102 - Folha: 186V
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: **INSTITUTO SEMPRE COM VOCE**



Emolumentos: Averbação e cancelamento P.J. valor: R\$ 108,82,
Arquivamento Livro A: R\$ 24,18, Selo Normal: 180: R\$ 3,00, FRJ: R\$
30,22 - Total: R\$ 167,21. Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art.
15: FUPESC: 24,42%, OAB: Peritos e Assistência: até 24,42%,
FEMR/MPSC: 4,88%, Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo:
26,73%, TUSC: 19,55%. Selo Digital: (QTZ14188-ZC-0)
Confira os dados do ato em <http://rd6.jus.br>
Deu fé sexta-feira, 12 de maio de 2023

Maria Eduarda dos Reis
Maria Eduarda dos Reis - Escrevente

